| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-2341/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/10992/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1521536 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU |
| **INTERESSADO** | : | ROBERTO TAVARES ALMEIDA |
| **CARGO DO INTERESSADO** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PROCESSO LICITATÓRIO ADM - |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 029/2014 |

**EMENTA**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE - CONVITE – AQUISIÇÃO DE PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS – ENTREGA PARCELADA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 029/2014 (peça 6 – fls. 1/20).

O objeto do certame é a aquisição de pneus e peças automotivas para a manutenção da frota com entrega parcelada, conforme detalhamento contido no instrumento convocatório (peça 6 – fl. 1).

O valor estimado para a cobertura da despesa importa em R$ 70.978,00 (setenta mil, novecentos e setenta e oito reais), conforme consignado no ato de adjudicação (peça 18).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório conforme o estabelecido no art. 120, I, "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 15327/2014 (peça 19 – fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-2138/2015 (peça 20 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 029/2014 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal regedora da matéria, estando, pois, apto, a dar sustentação às contratações dele derivadas.

O objeto do certame é a aquisição de pneus e peças automotivas para a manutenção da frota com entrega parcelada, conforme detalhamento contido no instrumento convocatório (peça 6 – fl. 1).

O valor estimado para a cobertura da despesa importa em R$ 70.978,00 (setenta mil, novecentos e setenta e oito reais), conforme consignado no ato de adjudicação (peça 18).

O Corpo Técnico após análise sobre os atos praticados no âmbito desta primeira fase se pronuncia pela regularidade e legalidade dos referidos atos, nos seguintes termos (peça 19 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 29/204** realizado pelo **Município de Taquarussu,** nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, mediante a seguinte dicção (peça 20 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 129/132, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade** e **regularidade** do processo licitatório, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120 inciso I, "a", e artigo 122, incisos I e II, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 029/2014 atende às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a dar sustentação às contratações dele derivadas.

Mediante o exposto, e, acolhendo a manifestação da unidade de instrução e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 029/2014 (peça 6 – fls. 1/20), instaurado pelo Município de Taquarussú/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-00, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 001/2014, mediante a autorização do seu Prefeito Municipal, Senhor José Tavares de Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como unidade licitante, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013;

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**